

Controlo de animais de companhia sem carácter comercial

Pontos de Entrada dos Viajantes em Portugal

Telefone

Aeroportos Airports	Portos Ports	Número de Telefone Telephone Number
Lisboa Lisbon		+351 919 551 607
Porto Oporto		+351 916 181 917
Faro Faro		+351 289 870 700
Funchal Funchal		+351 291 201 790 +351 291 524 061
	Funchal Funchal	+351 291 201 790
Ponta Delgada Ponta Delgada		+351 296 204 300 +351 962 374 517
Ilha Terceira Terceira Island		+351 295 404 330
	Lisboa Lisbon	+351 919 551 607
Beja Beja		+351 962053203 +351 284098169 +351 284310900/1 +351 962552410 +351 969362278

Email

Aeroportos Airports	Portos Ports	Email Email
Lisboa Lisbon		pcfisboaa@dgav.pt
Porto Oporto		pcfportoaa@dgav.pt
Faro Faro		pets.entrypoint.fao@dgav.pt
Funchal Funchal		dsav.dra.sra@madeira.gov.pt teresa.spinola@madeira.gov.pt
	Funchal Funchal	dsav.dra.sra@madeira.gov.pt teresa.spinola@madeira.gov.pt
Ponta Delgada Ponta Delgada		hpvim@azores.gov.pt
Ilha Terceira Terceira Island		Francisco.Gm.Lima@azores.gov.pt
	Lisboa Lisbon	pcfisboaa@dgav.pt
Beja Beja		mgcamacho@dgav.pt alexandra.vaz@dgav.pt susana.barao@dgav.pt mcarmo.caetano@dgav.pt

Ficha Técnica

Divisão de Internacionalização e Mercados

Imagens:

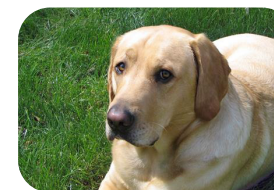
- DGAV

Revisão: DGAV - janeiro 2021

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº50
1700-093 Lisboa

213 239 500 213 239 501 dirgeral@dgav.pt

Viajar para Portugal a partir de Países fora da União Europeia com animais de companhia cães, gatos e furões



Saiba quais as regras sanitárias oficiais

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
www.dgav.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

Vai viajar para Portugal com o seu cão, gato ou furão de companhia a partir de países fora da UE?

Saiba que só pode entrar em Portugal com estes animais se:

- É o seu dono/pessoa autorizada em nome do dono e os animais não visam qualquer venda ou transferência de propriedade.
- Não são mais de 5 no total. Se são mais de 5 animais, aplicam-se as regras de carácter comercial. Consulte a DGAV.
- Têm, pelo menos, 12 semanas de idade e decorreram pelo menos 21 dias após a finalização do protocolo da primeira vacina contra a raiva.



Portugal não autoriza a entrada de **cães, gatos e furões JOVENS** provenientes de países fora da UE **com menos de 12 semanas de idade** ou entre **12 e 16 semanas de idade** mas **com uma vacinação contra a raiva efetuada há menos de 21 dias.**

- Estão devidamente identificados e protegidos contra a raiva.
- Têm documentação sanitária específica.

Quais as regras, então, a serem cumpridas?

- 1. Estarem identificados com microchip** (uma tatuagem é admitida em condições específicas. Consulte a DGAV).
- 2. Estarem vacinados contra a raiva e:**
Têm, pelo menos, 12 semanas de idade na data da primeira vacina;
A data da administração da vacina não é anterior à data de aplicação ou de leitura (registada) do microchip;
O prazo de validade da primeira vacina nunca começa antes de 21 dias a contar da conclusão do protocolo de vacinação e qualquer revacinação é efetuada dentro do prazo de validade da vacinação anterior.
- 3. Terem efetuado um teste para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva.** Esta análise não é exigida a partir de alguns países fora da União Europeia. Consulte no nosso Portal quais.

O teste é:
 - Efetuado numa amostra de sangue colhida, pelo menos, 30 dias após a data da vacinação/revacinação, só podendo viajar três meses após a data da colheita, exceto se regressam à UE e o teste foi efetuado antes de deixarem a UE;
 - Realizado num laboratório aprovado (consulte no nosso Portal quais) e com um nível de anticorpos igual ou superior a 0,5 UI/ml.O teste é válido até ao fim da vida se a vacinação contra a raiva for efetuada, sempre, dentro dos prazos estabelecidos pelo laboratório de fabrico da vacina escolhida.
- 4. Serem acompanhados de um certificado sanitário oficial** (consulte o modelo no nosso Portal) que é **válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data do controlo.** No caso de transporte marítimo, o período de 10 dias pode ser prorrogado.

E à chegada a Portugal?

Os animais são submetidos a controlo veterinário num Ponto de Entrada dos Viajantes aprovado para verificação do cumprimento das regras aplicáveis.

Se o controlo revelar o incumprimento destas regras, os animais são reexpedidos à origem, ou, em última instância, a legislação comunitária prevê a sua eutanásia.

Estas regras não se aplicam a Andorra, Gibraltar, Gronelândia, Ilhas Faroé, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, São Marino, Suíça e Vaticano

Consulte o Portal da DGAV

Tenha atenção que:

- Quando a circulação sem carácter comercial de animais de companhia não é causada pelo movimento do proprietário, seja qual for o número de animais de companhia, aplicam-se as regras de carácter comercial. Consulte a DGAV.
- Todavia, por questões logísticas, nem sempre é possível manter o animal de companhia na proximidade imediata do dono/pessoa autorizada. Está estabelecido que se a circulação se efetua num período de 5 dias antes ou após a circulação do dono/pessoa autorizada, são da mesma forma aplicáveis as condições de carácter não comercial.
- **Um passaporte comunitário emitido na UE antes da saída do animal para um país fora da UE, onde foram registadas as condições sanitárias previstas na legislação, é válido no regresso à UE em substituição do certificado sanitário oficial, se não houver alteração dessas condições sanitárias** (ex: revacinação contra a raiva).

Para mais informações consulte a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

+351 213 239 500 +351 213 323 964 secretariadoDIM@dgav.pt